



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N____, de 2015

(Do Sr. Alberto Fraga)

Altera a lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003, concedendo o porte de armas de fogo aos Oficiais de Justiça, aos fiscais do IBAMA e fiscais do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º- O Art. 6º da lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“XII – Oficiais de Justiça, fiscais do trabalho e fiscais do IBAMA no efetivo exercício da atividade profissional.”

Art. 2º- O § 2º do art. 6º da lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º- A autorização para o porte de arma de fogo dos integrantes das instituições descritas nos inciso V, VI, VII e X está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III do art. 4º, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei

Art.3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003 dispõe sobre as atividades profissionais autorizadas ao uso da arma de fogo. Além daquelas enumeradas na referida norma, outros cargos por expressa autorização legal também têm direito ao porte da arma de fogo, como juízes e promotores.

Conveniente frisar que o motivo de cada profissão ter ou não autorizado a utilização da arma de fogo dá-se pela avaliação da periculosidade de cada uma delas e os potenciais riscos de vida dos servidores



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Os oficiais de justiça cumprem dia-a-dia mandados judiciais contra pessoas das mais diversas índoles, assim como os fiscais do trabalho e do IBAMA também se expõem no cumprimento de suas obrigações, não sendo raro sofrerem ameaças, agressões físicas ou até mesmo perderem a vida no desempenho da função, a exemplo do recente episódio próximo a Cidade de Unaí-MG, quando três fiscais do trabalho foram brutalmente assassinados por estarem simplesmente cumprindo a lei.

As atividades dessas três categorias profissionais são imprescindíveis à sociedade, na prestação da atividade jurisdicional por parte do Estado, na fiscalização das relações de trabalho evitando a exploração e a condição desumana que por muitas vezes são submetidos os trabalhadores e na preservação do meio ambiente, nossa maior riqueza e condição essencial para o desenvolvimento sustentável de nosso país.

Os profissionais para os quais solicitamos o porte de armas são, portanto, pessoas comprometidas primeiramente com o bem público, com a manutenção do Estado de direito e do equilíbrio social, aptas então a poderem usar em legítima defesa ou nas situações em que a lei autoriza.

São essas as razões que julgo convenientes para que essa casa possa aperfeiçoar importante instrumento jurídico e social e por que conto com o apoio dos nobres colegas parlamentares.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2015

Deputado Alberto Fraga

DEM/DF